

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2017 – PMT

Às onze horas, do décimo dia do mês de Abril de dois mil e dezessete, na sala do setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 55, de 27 de janeiro de 2017, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2017 PMT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos(abaixo relacionados) integrantes deste processo de inexigibilidade apresentados pela Empresa **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA:**

Ato Constitutivo – Contrato Social (21ª alteração contratual)	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Cópia do documento de identidade do Administrador da Empresa	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Cartão CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Consulta Pública ao Cadastro do Estado de SC SINTEGRA/ICMS	
Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função	Lei 8.666/93, art. 27, V
Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública	Lei 8666/93 – 9648/98 – Art. 32 – Parágrafo 2º

Da análise destes documentos observa-se que a Empresa **LANCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** está com a documentação regular, no entanto, a Comissão entende que, para dar prosseguimento a contratação, necessário anexar ao procedimento/processo de inexigibilidade a Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Empresa.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente

ANGELA PREUSS
Membro

MOACYR CRISTOFOLINI JR
Membro